



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul
Prorrogação de Resolução

...unico que este documento esteve
...posto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
...ural da Câmara de Vereadores
...urante 30 dias, a contar
de 10/12/2020

Rubrica Responsável

Estabelece, no âmbito da Câmara
Municipal de Vereadores de Tabai,
procedimentos relativos à prevenção
relacionados ao COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO que no dia 17 de março do corrente ano, editou-se
Resolução suspendendo parcialmente as atividades desta casa, seguindo orientação da
Organização Mundial de Saúde (OMS) que declarou, em 11.03.2020, estado de
pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em
diversos países, em todos os Estados da Federação e chegando rapidamente neste
município de Tabai, com número considerável de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO também, que as recomendações do Ministério da
Saúde, veiculadas através de Boletins Epidemiológicos com milhares de casos
confirmados do Brasil, Estado do Rio Grande de Sul, com milhares de mortes,
considerando que na última sexta feira o Governo do Estado, decretou estado de alerta
em quase todo o Estado, com Bandeira Vermelha, em 80% (oitenta por cento) de todo
o Território Gaúcho, visando evitar um colapso no sistema de saúde.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente
de circulação e aglomeração de pessoas, nas sessões plenárias, reuniões de comissões,
audiências Públicas e diversos outros eventos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da prorrogação das medidas
visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das
instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes
políticos e servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas **PARCIALMENTE** pelo prazo de mais dezoito dias, a
contar da publicação da presente prorrogação até dia 31/12/2020, as seguintes
atividades na Câmara Municipal de Vereadores de Tabai:

- I – Sessões Ordinárias, Solenes e Especiais;
- II – Reuniões, audiências públicas, palestras e afins.
- III- As audiências públicas serão ao ar livre.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

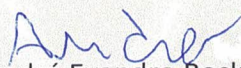
Parágrafo primeiro – Ficam autorizadas as votações com pedido de urgência, e para deliberar sobre questões relacionadas ao Covid 19, no mais fica valendo o que foi determinado na resolução 001/2020.

Parágrafo segundo – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser revogado a qualquer momento, conforme orientação das autoridades epidemiológicas competentes e da secretaria de saúde deste Município.

Art. 2º Esta prorrogação da Resolução 001/2020 entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 18 de dezembro de 2020.




Ver. André Evandro Becker,
Presidente.